COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 1, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 120, de 2024 – Dispõe sobre aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
13/03/25 às 15:52
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, adolescente e Idoso, o Projeto de Lei nº 120 de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. O presente projeto visa a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel

Em sua justificativa, o proponente argumenta o Plano foi desenvolvido com base em um diagnóstico técnico e contou com a participação de todos os órgãos municipais responsáveis pela política de proteção aos direitos das crianças e adolescentes. Sua elaboração atende às diretrizes estabelecidas nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 120 de 2024, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

O presente projeto visa a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel, sendo este um planejamento estratégico que define diretrizes, metas e ações para a implementação de políticas públicas em um período de dez anos para este público.

Ademais, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente orienta a atuação de governos e instituições para garantir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, o Plano Decenal representa um compromisso do município com a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo a efetivação de políticas públicas voltadas para esse público, em consonância com as Leis que asseguram a prestação e o direito da criança e do adolescente.

É importante destacar que em análise ao anexo da referida proposição foram encontrados erros gramaticais e de concordância, razão pela qual sugere-se que o setor de Redação Final desta Casa de Leis, realize as devidas correções quando da sua publicação final.

Desta forma, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público, o que manifesto meu **VOTO FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 120, de 2024.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 120, de 2024.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Presidente

Cabral
Vereador/PL/ Membro